

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JAIR GREGÓRIO DA SILVA, e

MAGAZINE LUIZA S/A - CNPJ nº 47.960.950/0222-81, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sr. WISNEY JÚNIO DA SILVA, portador de CPF nº 089.779.056-13

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho somente para o dia 21 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente acordo é celebrado estritamente para o estabelecimento da empresa MAGAZINE LUIZA S/A, inscrita sob o CNPJ 47960950022281, situada na rua Raul Soares,36, Centro, em Caratinga M/G, sob condições singulares e peculiares, dizendo respeito à prestação de trabalho por empregados da empresa acordante em condições especiais no dia **21 (vinte e um) de maio de 2016**, ou seja, **(sábado)**, para a realização do **“Inventário/Balanço”**, estabelecendo as partes o caráter excepcional deste instrumento com exceção da cláusula oitava que se refere a aplicação de multa em virtude de descumprimento de norma ali prevista sem qualquer limite de tempo.

CLÁUSULA QUARTA

No dia **21 (vinte e um) de maio de 2016, (sábado)**, em caráter de absoluta excepcionalidade, a empresa poderá contar com a prestação de trabalho, de seus empregados, em seu estabelecimento localizado na cidade de Caratinga M/G, sendo estabelecida a carga máxima de labor compreendida entre 08:30h (oito horas e trinta minutos) e 20:00h (vinte horas).

PARAGRAFO PRIMEIRO

A empresa acordante estabelece um intervalo de 01:30h (uma hora e trinta minutos), para o horário de almoço, mais um intervalo de 00:30m (trinta minutos), para o lanche.

PARAGRAFO SEGUNDO

A empresa acordante fornecerá o lanche para todos os funcionários que trabalharem no dia do presente acordo, sem qualquer ônus para os mesmos.

PARAGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido que a empresa acordante dividirá os seus colaboradores em 02 (dois) turnos, sendo o primeiro turno de 08:30h às 18:00h e o segundo turno de 10:00h às 20:00h.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa acordante pagará a cada empregado que lhe prestar trabalho no dia **21 (vinte e um) de maio de 2016**, ou seja, (**sábado**), a importância em dinheiro, de **R\$50,00 (cinquenta reais)**, como gratificação, devendo efetuar o pagamento no final do expediente, mediante recibo. E as horas extras geradas neste dia pagas com o adicional de 100 %, de acordo com CCT-2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa acordante estabelece um intervalo de 01:30h (uma hora e trinta minutos), para o horário de almoço, mais um intervalo de 00:30m (trinta minutos), para o lanche.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa acordante fornecerá o lanche para todos os funcionários que trabalharem no dia do presente acordo, sem qualquer ônus para os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido que a empresa acordante dividirá os seus colaboradores em 02 (dois) turnos, sendo o primeiro turno de 08:30h às 18:00h e o segundo turno de 10:00h às 20:00h.

CLÁUSULA SEXTA

Não será admitida antecipação e ou prorrogação dos horários descritos nas cláusulas quarta e quinta e seus parágrafos.

CLÁUSULA SETIMA

A empresa acordante apresentará ao Sindicato Profissional até o dia 30 (trinta) de novembro do corrente ano o espelho de apontamento mais a cópia do contracheque para verificação do horário de trabalho dos funcionários, bem como do pagamento das horas extras e recibo da gratificação prevista na cláusula quinta do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA

As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por descumprimento de qualquer das disposições deste acordo coletivo, pagará ao Sindicato Profissional a multa de R\$200,00 (Duzentos reais) por empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento à Entidade Sindical prontamente, para que a mesma reparta o valor com os empregados prejudicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa prevista no "caput" desta cláusula deverá ser paga sem prejuízo do pagamento do valor previsto na cláusula sexta do presente acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

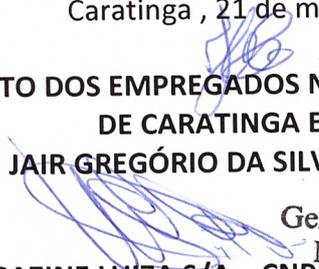
A multa estabelecida no "caput" será exigível sem qualquer limite de prazo em qualquer hipótese de a empresa acordante impor, convocar e ou receber trabalho de qualquer empregado em horário fora do horário normal de funcionamento do comércio na cidade de Caratinga, sem previamente celebrar instrumento coletivo com a Representação Sindical Profissional, ficando certo que o valor da multa



convencionada no "caput" desta cláusula, será cobrada da empresa pelo número total de empregados que a mesma tenha na base territorial do Sindicato Profissional.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 21 de maio de 2016.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM**

JAIR GREGÓRIO DA SILVA – PRESIDENTE

Wisney Silva

Gerente Op. de Lojas

Magazine Luiza

MAGAZINE LUIZA S/A – CNPJ - 47.960.950/0222-81

Wisney Júnio da Silva - GERENTE

CPF nº089.779.056-13